



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

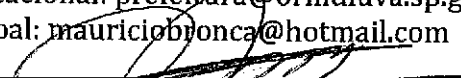
CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva  
CONTRATADA: ZHC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATO N° 0020/18  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM OS ARTISTAS "GUILHERME E SANTIAGO", PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2018, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO.  
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 16 de março de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com  
Assinatura: 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Antonio Euripedes Mendonça - Representante legal  
E-mail institucional: contrato@audiomix.com.br  
E-mail pessoal: claire@guilhermesantiago.com.br  
Assinatura: 



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS  
CONTRATO Nº 20/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 13.459.330/0001-91, situada a Avenida Indianópolis, n.º 2201, no bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.063-004, neste ato representada por seu procurador o Sr. **ANTONIO EURIPEDES MENDONÇA**, inscrito no CPF n.º 221.091.701-82, denominada neste instrumento simplesmente de “**CONTRATADA**”, de outro lado, a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 45.148.970/0001-77, situada à Praça Maria Dias, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO BRONCA**, portador do CPF n.º 785.483.068-15 e RG n.º 8.969.201-9, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, resolvem ajustar, entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, regido pelos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **GUILHERME & SANTIAGO** e banda, a ser realizada na data de **16 DE JUNHO DE 2018**, na cidade de **ORINDIÚVA/SP**, na **Praça Maria Dias**, como **parte da comemoração das Festividades Juninas do Município**.

A apresentação tem previsão de início às 23h30min (Vinte e Três Horas e Trinta Minutos) e terá duração de 1h20min.

**Parágrafo Único:** Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, mas poderá ser modificada pela **CONTRATADA**, desde que comunicado o **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** compromete-se pagar à **CONTRATADA** cachê no valor líquido de **R\$ 89.600,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**Parágrafo Primeiro:** A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros,

### **CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de **R\$ 89.600,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos reais)** de cachê a serem pagos conforme abaixo:

- R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na assinatura do contrato, após emissão de nota fiscal no valor total do contrato.
- E o restante no valor de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), a serem pagos 2 (dois) antes do evento; livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê mínimo na conta em nome da **2 HC Rosa Promoções Artísticas Ltda, Banco Bradesco, Ag: 1283 e C/C: 1870-8**. Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo(s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à CONTRATANTE ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à CONTRATADA o percentual acordado no presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

**Parágrafo Sexto:** O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

#### **Paragrafo sétimo. - CREDITO ORÇAMENTARIO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **Paragrafo oitavo - VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência ate o dia 16 de junho de 2018, data em que acontecerá a apresentação.

#### **CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO**

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

**Parágrafo Primeiro:** As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link [www.audiomixdigital.com.br/download/arquivos/ges.zip](http://www.audiomixdigital.com.br/download/arquivos/ges.zip) sendo proibida a utilização de outra imagem.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail [aprovacao@audiomix.com.br](mailto:aprovacao@audiomix.com.br), realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

#### **CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Apresentar a dupla sertaneja constante da cláusula 1ª e sua banda para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;

#### **CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

e) Disponibilizar à CONTRATADA 80 convites (cortesia) de pista e 80 convites (cortesia) de camarote;

f) Disponibilizar à CONTRATADA 02 (duas) vans sprinter ou master com ar condicionado e motorista, (01) um carro luxo (Cativa, Santa Fé, Tuckson, Hillux ou SW4), 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 09 seguranças durante a apresentação, sendo: 04 seguranças para a dupla, 04 na frente do palco, 1 na porta do camarim;

g) Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

h) Disponibilizar:

Medidas do palco:

Largura: 16 (dezesseis) metros

Profundidade: 14 (catorze) metros

Altura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros

Pé direito: 7 (sete) metros (sem contar a altura do palco)

Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 7.000 kg (sete mil kilos) e necessita da aprovação da produção do artista.

k) Fornecimento de ENERGIA ELETRICA através de um transformador de 400 kva (quatrocentos kva) instalado no máximo a 30 (trinta metros) do palco com chave trifásica com energia estabilizada em 127 volts independente para o palco, 2 geradores de 250 kva de *stand by* cada um e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.

l) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

m) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

n) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

o) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

- p) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;
- q) **Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;**
- r) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- s) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- t) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;
- u) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- v) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- w) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

**Parágrafo Primeiro:** Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e /ou qualquer outro item da produção (tais como: sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem, desmontagem e/ou qualquer outro item) estiverem em desacordo com o disposto no presente instrumento, prejudicando a apresentação musical da dupla sertaneja e banda contratadas, considerar-se-á a **CONTRATANTE** inadimplente de forma que a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da **CONTRATADA**, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**, e com o uso de crachá de identificação.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá a Contratante disponibilizar espaço a ser utilizado pela **CONTRATADA** para instalação de loja de produtos oficial do artista, com tamanho mínimo de 6,00 x 6,00 metros e ponto de eletricidade, sendo um espaço em cada área do evento, sendo que a atividade de comercialização de produtos oficiais será desempenhada por equipe da **CONTRATADA**, inclusive por vendedores credenciados e devidamente uniformizados, que estão autorizados fazer a venda direta ao público dentro e fora da área da loja, de produtos oficiais dos artistas.

**Parágrafo Quarto:** A comercialização de produtos não licenciados pela **CONTRATADA** é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

CONTRATANTE impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

**CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS**

A CONTRATANTE assume a integral e exclusiva responsabilidade pela segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente, comprometendo-se a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento. Ocorrendo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e/ou moral dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente, ficará a critério da CONTRATADA o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, podendo exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, inclusive em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento.

**Parágrafo Segundo:** Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

**Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela CONTRATANTE, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE e seus empregados/prepostos.

**Parágrafo Quinto:** A não apresentação do artista por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, ou por falta de qualquer providência da CONTRATANTE, obriga a mesma ao integral pagamento do valor pactuado na cláusula segunda deste contrato e demais despesas decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Nos termos da Instrução Normativa RFB N° 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas relativas aos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 9ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

#### **CLÁUSULA 10ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a CONTRATADA pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATANTE se compromete a requerer a substituição da CONTRATADA no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o CONTRATADA despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo CONTRATADA, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

#### **CLÁUSULA 11ª: DA MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

#### **CLÁUSULA 13ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)  
Orindiúva/SP

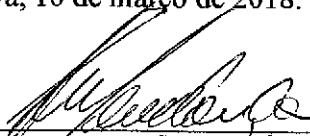
A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da CONTRATADA [claire@guilhermesantiago.com.br](mailto:claire@guilhermesantiago.com.br) [contrato@audiomix.com.br](mailto:contrato@audiomix.com.br), e por parte da CONTRATANTE [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br), [marilia@orindiuva.sp.gov.br](mailto:marilia@orindiuva.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA 14ª: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Paulo de Faria/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

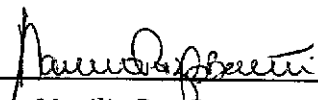
E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

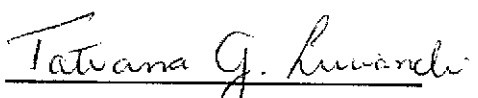
Orindiúva, 16 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**  
**ANTONIO EURÍPEDES MENDONÇA**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.**  
**MAURICIO BRÔNCA**  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marília Paz Borges Berteli  
RG nº. 42.214.361-3  
CPF nº. 024.852.611-13

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli  
RG nº. 30.744.355-3  
CPF nº. 292.106.448-08



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

[www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

Sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 570

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 01/2016, para que compareça à SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS, munido de documentos dispostos no inciso 2.3 do Edital 01/2016, na Praça Maria Dias nº 614, Centro de Orindiúva/SP de 16/03 a 22/03/2018. O candidato convocado que não comparecer, será considerado desistente.

CARGO- MOTORISTA

2- CLAUDINEY FURTADO JACINTO

3- DORIVAL ROLDAN

Município de Orindiúva, 15 de março de 2018.

=Maurício Bronca=

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: DIRETORIA PROMOÇÕES e EVENTOS.

Objeto: contratação da dupla "LUCAS E THIAGO", para realização de show artístico no dia 15 de junho de 2018, na Praça Maria Dias, como parte das comemorações das festividades juninas da cidade.

Valor: R\$ 11.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Data: 15/03/2018.

### Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: ANDRÉA DE OLIVEIRA GUIMARÃES EVENTOS- ME.

Objeto: contratação da dupla "DIVINO E DONIZETE", para realização de show artístico no dia 09 de junho de 2018, na Praça Maria Dias, como parte das comemorações das festividades juninas da cidade.

Valor: R\$ 16.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Data: 15/03/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: 2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Contratação da dupla "GUILHERME E SANTIAGO", para realização de show artístico no dia 16 de junho de 2018, na Praça Maria Dias, como parte das comemorações das festividades juninas da cidade.

Valor: R\$ 89.600,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Data: 16/03/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: 2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: Contratação da dupla "GUILHERME E SANTIAGO", para realização de show artístico no dia 16 de junho de 2018, na Praça Maria Dias, como parte das comemorações das festividades juninas da cidade.

Valor: R\$ 89.600,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação –